

CONTRATO N° 09/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal a Sra Michele Cristina Santos Nascimento, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã, doravante denominado de contratante e do outro lado a empresas SHIRLEY SANTOS MENEZES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.170.880/0001-93, estabelecida na Av. Comandante Garcindo, nº 388, bairro Centro, CEP. 49.980-000, Neópolis/SE. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pela senhora SHIRLEY SANTOS MENEZES, brasileira, portadora do R. G. nº 1.566.691 SSP/SE - 2ª Via, inscrita no CNPF/MF sob nº789.815.495-91, doravante denominado de contratada, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2023, e as constantes na Proposta de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 398/2011 (Pregão Presencial), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização dos diversos órgão Gerenciodor e partícipes do município de Japoatã/SE, conforme metodologias definidas neste termo, num quantitativo de páginas estabelecidas neste Termo de Referência, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações e demais outros anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 34/2023.

(8 pontos) Fornecimento de Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, incluindo instalação, aparelho de roteador, configuração e manutenção periódica para utilização na Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA





2.1. O prazo de vigência desta contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, podendo ser renovado por iguais esucessivos períodos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 Especificação técnica dos acessos à internet através de Link Dedicado Os acessos à internet através de Link Dedicado Full, devem atender as seguintes características mínimas:

a) Pontos de acesso à internet, inicialmente, com velocidade de 100 (cem) Mbps para download e 50 (cinquenta) Mbps para upload, através de fibra óptica; b)Uso de IPs fixos a cada acesso devendo ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

c) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou

serviços de terceiros;

d) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

e) Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores;

f) Possibilidade de aumento da velocidade para até 500 (quinhentos) Mbps para download e 500 (quinhentos) Mbps para upload;

g) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;

h) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

3.2 Especificação técnica para mudança de endereço do ponto de acesso à internet os Serviços de mudança de endereço do ponto de acesso, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis para efetivar a mudança;

O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas

sanções previstas em edital;

Caso o novo endereço não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);

Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança de endereço;

3.3 Especificação técnica para mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço Os Serviços de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:





 a) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um prazo máximo de 3 (três) dias uteis para efetivar a mudança;

b) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas

sanções previstas em edital;

c) Caso o novo local não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);

d)Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem,

em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança do local;

3.4 Instalação e Configuração o serviço de instalação e configuração dos acessos à Internet compreendem:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:

a1) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

a2)A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos do município (tipo microcomputadores, switches ou access points e etc); a3) A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos

a.4) Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com o município e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídea/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura; a5) A CONTRATADA após ativação deverá obrigatoriamente executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento e apresentar ao município relatório certificando o

funcionamento dos mesmos.

Suporte e Manutenção 3.5

3.5.1 Quanto ao serviço de suporte e manutenção dos pontos de acesso, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

REQUISITOS COMPLEMENTAR DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.6.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

a) Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos fornecidos pelo município, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com





conectores RJ 45 e, quando for o caso, através de cordão óptico duplex LC/PC-LC/PC;

b) Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24
 X 7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS NA SEMANA);

CLAUSULA QUARTA ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por** dia **e 07 (sete) dias por semana.**
- 4.2 Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com o município e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.
- 4.3 A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.
- 4.4 O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações: a) Código de identificação do Chamado;
 - Identificação do ponto de acesso afetado;
 - c) Categorização do Problema;
 - d) Descrição do problema observado;
 - e) Descrição detalhada da solução empregada;
 - f) Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);
 - g) Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;
 - h) Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;
 - Data/Hora de abertura do Chamado;
 - j).Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.
- 4.5 Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.
- 4.6 A empresa contratada deverá definir e informar ao município os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como





interlocutores da empresa com o município, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas ao município.

4.7 Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal

superior, ou igual, a 99% (noventa e nove porcento).

4.8 Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).

4.9 Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta porcento), o Ponto de Acesso

deverá apresentar:

perda máxima de pacotes: 2% (dois porcento); · latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

4.10 A seu critério, o município poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e

período de inoperância correspondente será computado para efeito do

cálculo da disponibilidade mensal.

4.11 Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo município, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo: VDESC = (VP/QD)*HI Onde:

VDESC - Valor do Desconto

VP - Valor do Ponto de Acesso

QD - Quantidade de dias do mês X 24 horas

HI - Horas de Indisponibilidade

4.12 Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências do município ou secretaria deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, o município poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **IMPLANTAÇÃO**

- Após a assinatura do contrato o município, emitirá Ordens de Serviços para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério do município quais os pontos que serão ativados.
- Após a emissão das Ordens de Serviços a CONTRATADA, observará os seguintes 5.2 prazos:





5.2.1 Os acessos deverão ser entregues operacionais em até 5 (CINCO) dias uteis, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

5.3 O município ou secretaria poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (CINCO) dias corridos, contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Aceite da instalação dos acessos de internet

6.2 O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do(s) Fiscal(is) do Contrato e técnico da do município ou secretaria, nos locais onde forem instalados os serviços ofertados.

6.4 Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

6.5 - Aceite do serviço mensal

c) O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s).

d) O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

6.6 - Aceite Final

c) Após a instalação o serviço será atestado pela Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas mediante Aceite Provisório para posterior verificação e emissão do Aceite Final.

d) O Aceite Final dar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias corridos, após a emissão do Aceite Provisório, condicionado** a confirmação do pleno funcionamento dos pontos instalados de imediato, em conformidade com as especificações constantes termo de referencia

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

R\$25.052,16 (vinte e cinco mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). Valor mensal. R\$. 2.087,68 (dois mil oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

7.1. Os serviços de acessos à internet através de banda larga, com velocidade de 100 (cem) mbps e os serviços de acessos à internet através de link dedicado full serão prestados pelo valor mensal e os serviços de mudança do endereço de ponto de acesso à internet, serviços de mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço e os serviços de aumento de velocidade para os acessos à internet através de banda larga, serão prestados se existir demanda, de acordo com a necessidade do município, mediante ordem de serviço. Caso contrário, a contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada por esses serviços.

7.1.1 Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo município, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso





apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo: VDESC = (VP/QD)*HI **Onde:**

VDESC - Valor do Desconto

VP - Valor do Ponto de Acesso

QD - Quantidade de dias do mês X 24 horas

HI - Horas de Indisponibilidade

- 7.1.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

 7.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 7.4 Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 7.5 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da lei 8666/93, a ser efetivado por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados são irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência deste contrato, se compromete a:





9.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

9.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente termo de referencia, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as **falhas detectadas**;

9.1.3 Inspecionar regularmente os serviços executados e, se constatar alguma

irregularidade, notificar a contratada;

9.1.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referencia

9.1.5 Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do termo de referencia;

9.1.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.1.7 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia.

9.2 A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

9.2.1 Atender a todas as condições descritas no termo de Referencia.

- 9.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 9.4 Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 9.5 Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes.
- 9.6 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 9.7 Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.
- 9.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.9 Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.

9.10 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.

9.11 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.





9.12 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

9.13 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações apontadas pelo

município.

9.14 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias

ao cumprimento integral do contrato.

9.15 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

9.16 Manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato

permanentemente atualizados.

9.17 A Contratada deverá documentar toda a solução empregada, mantendo-a atualizada por todo período do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A contratada que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:
- advertência; 10.1.1
- 10.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:

Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

- multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 10.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 10.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.1.3 impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A inexecução, total ou parcial do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- 10.2.1. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador de serviço, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 11.1 O recebimento do produto dar-se-á da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;
- 11.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e da proposta do fornecedor.
- 11.4. O aceite ou aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Administração não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as seguintes faculdades:
- 11.5. Os fornecedores com referência aos produtos de consumo duráveis ou não duráveis empregados no fornecimento respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.





- 11.5.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o MUNICÍPIO exigir, alternativamente e à sua escolha:
- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional do preço.
- 11.5.2. Poderão as partes contratantes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
- 11.5.3. O MUNICÍPIO poderá fazer uso imediato das alternativas do item 11.5.1. sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- 11.5.4. Tendo o **MUNICÍPIO** optado pela alternativa da alínea "a", do item 11.5.1., e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 11.5.1.
- 11.6. Para a execução dos Contratos de que trata este Edital, o MUNICÍPIO designará, por Portaria a que se vincula os Contratos, um Servidor Público, como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do MUNICÍPIO, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços objeto dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.6.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar a Sectaria Municipal de Administração, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. 1 As despesas decorrentes desta licitação correrão de acordo com dotação orçamentária do ano em vigência a seguir:.

Orgão: Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Unidade: 8: Fundo municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2103 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Elemento de despesas: 339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica.





Fonte: 1500.0000 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
- **13.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **13.3** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- **.4** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 13.5 A rescisão contratual ocorrerá por determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui enumerados.
- 13.6 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 13.7 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 14.2. -O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por servidor(es) designado pela secretaria, conforme portaria, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alteraçõe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n^o 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **16.2** Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução do Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.





Os documentos discriminados em Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas 16.3 partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.

Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre

os d6cumentos Integrantes deste Instrumento.

As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela

CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes 17.1. deste edital será o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento 17.2. em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPOATÃ- (SE), 27 de fevereiro de 2024.

MICHELE CRISTINA SANTOS por MICHELE CRISTINA NASCIMENTO:07295331581 SANTOS

Assinado de forma digital

NASCIMENTO:07295331581

MICHELE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: